



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br
CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

LEI Nº 345 DE 08 DE MARCO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder veículos e máquinas para prestação de serviços ou transporte a entidades religiosas, esportivas ou de lazer do município e dá outras providencias”.

EDSON DE SOUZA QUINTANILHA, Prefeito do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder veículos e máquinas de propriedade do município para prestar serviços ou transporte a entidades religiosas, esportivas ou de lazer.

Artigo 2º - Os veículos e máquinas poderão ser cedidos a entidades escolares, religiosas, esportivas ou de lazer, mediante o prévio recolhimento de 50% do preço de mercado, desde que não causem interrupções no serviço público.

Artigo 3º - Os veículos e máquinas poderão ser cedidos, sem ônus, desde que o maior interessado nos serviços seja o município.

Artigo 4º - Aos que demonstrarem necessidade na realização do serviço ou transporte e, comprovarem insuficiência de meios para pagamento, poderão ser cedidos os veículos ou máquinas graciosamente, a critério da Administração.

Artigo 5º - Quando houver, em áreas limítrofes, necessidade de serviços sem os quais, a dinâmica física, química e mecânica do solo, sub-solo, plantas, lagos, rios, matas, edificações, estradas ou ruas de Arapeí possam ser afetados, os veículos e máquinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

poderão ser cedidos para prestar os respectivos serviços, desde que solicitados e devidamente autorizados pelo município lindeiro.

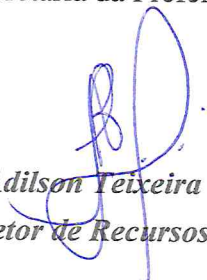
Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 08 de Março de 2013.


Edson de Souza Quintanilha
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí, em 08/03/13.


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos